TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1006505-53.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

representante do

Espólio:

Herdeiros:

Inventariante (Ativo) e Teresinha do Carmo Veltroni Foccorini (brasileira, viúva, do lar, RG 11.067.814-X SSP-SP, CPF 225.106.238/69, domiciliada e residente nesta cidade na Avenida Miguel Damha, 1.000, casa 109, CEP 13.565-920).

Elaine Veltroni Foccorini, Jorge Luis Foccorini, Marcelo Alexandre

Mathias Foccorini e Rosalba Doria Veltroni Foccorini Lages

GIORGIO GIROLAMO FOCCORINI (RNE W300520-U, CPF Inventariado:

026.421.318-15, nascido em Luqa Di Vicenza-Itália em 23.10.1930, falecido

em 06.06.2014, filho de Marcelo Foccorini e de Genovefa Carolo).

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As partes (viúva-meeira, herdeiros e testamenteiro) firmaram inicialmente o acordo de fls. 372/387, alvo da sentença de fls. 392/393. O herdeiro/legatário Marcelo Alexandre Mathias Foccorini foi contemplado com os bens discriminados às fls. 380/384, enquanto a vintena do testamenteiro, dr. Aldomiro Pedrino, foi alvo de transação, oportunidade em que lhe foram atribuídos os bens dos itens 1 e 2 de fl. 384. A atribuição feita à viúva meeira e herdeiros/legatários consta do complemento do plano de partilha de fls. 403/412 e tem como objetivo resgatar a unidade da efetivação do plano de partilha, preservado o negócio de fls. 372/387 e a sentença homologatória de fls. 392/393. Face à resolução consensual do referido complemento, HOMOLOGO o plano de partilha de fls. 403/412, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvando, é óbvio, a sentenca homologatória de fls. 392/393, preservada sua eficácia e efetividade. Há resolução de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 487, do CPC.

publicação desta sentença autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão específica), autorizando a viúva-meeira e os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Às fls. 414/415 a FESP informou que o ITCMD foi recolhido em consonância com a lei tributária, tendo havido a correspondente homologação administrativa. Observo que a sentença homologatória de fls. 392/393 autorizou o herdeiro/legatário a obter o formal de partilha, o que ora é corroborado. Do mesmo modo o testamenteiro poderá obter o formal de partilha para seu registro imobiliário, não havendo motivo para a lavratura de escritura pública. Mesmo para a efetivação provisória de TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

eventual cessão de direitos de compromisso particular de compra e venda – se for o caso - , o formal de partilha, por ter força executiva, é o instrumento hábil a essa finalidade. O formal de partilha permitirá a efetivação do registro em cada matrícula, respeitados, evidentemente, os princípios registrários. Ademais, as providências acima destacadas primam pela economicidade.

Na sentença de fls. 392/393 este juiz determinou que as partes daquela transação listassem os alvarás a serem expedidos para a satisfação das obrigações paralelas decorrentes do negócio jurídico de fls. 372/387. Além do descarte procedido no anterior parágrafo, há alguma outra situação jurídica da transação que exige expedição de alvará?

Para dar efetividade ao quanto definido pelas partes no plano de partilha ora homologado, concedo ALVARÁS para que o espólio de Giorgio Girolamo Foccorini, a ser representado pela inventariante Teresinha do Carmo Veltroni Foccorini (qualificação das partes no cabeçalho), possa: a) sacar no Banco Santander (Brasil) S/A, a integralidade dos ativos existentes na agência 4730, c/c 01.000301-9 e c/c 01.000625-6; b) sacar na Caixa Econômica Federal-CEF, a integralidade dos ativos existentes na conta corrente 001.00000071-8, da agência 1998. Esta sentença fará as vezes de instrumentos de alvarás, cujos prazos de validade são de 180 dias. O Banco Santander S/A e a Caixa Econômica Federal, após darem pleno atendimento à ordem judicial, deverão entregar à inventariante cópia do termo de encerramento das contas mencionadas nas letras "a" e "b" supra. Compete aos advogados das partes materializarem esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

Na sentença de fls. 392/393 este juiz determinou que as partes daquela transação listassem os alvarás a serem expedidos para a satisfação das obrigações paralelas decorrentes do negócio jurídico de fls. 372/387. Além do descarte efetuado

Publique e intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, a não ser que haja necessidade da expedição de outros alvarás não contemplados por esta sentença.

São Carlos, 07 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA